

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2018 -2019

Validação da reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos (3.ª validação)

1. As entidades de validação (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) devem proceder à apreciação da reclamação, efetuada pelos candidatos, dos dados constantes das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos concursos interno antecipado e externo ordinário e extraordinário, abertos pelo Aviso n.º 5442-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 20 de abril e dos verbetes individuais.
2. A validação da reclamação decorrerá entre o dia 07 de junho e as 18:00 horas do dia 11 de junho de 2018 (horas de Portugal continental).
3. A validação da reclamação vai permitir que, depois de apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias se convertam em definitivas, refletindo as alterações decorrentes das listas procedentes e das desistências.
4. Todos os campos sujeitos a validação por parte da entidade de validação poderão ser validados ou invalidados, independentemente de estarem válidos ou inválidos, devendo ser apresentada no final a justificação do tratamento conferido à reclamação.
5. Esta validação da reclamação deve ser efetuada mediante nova documentação apresentada pelo candidato nesta fase ou mediante a existente no processo individual do candidato.
6. Para as candidaturas que **não foram objeto de reclamação** a validação é **opcional**. Só deve aceder a estas candidaturas no caso de ser necessário proceder a alguma retificação de validação.

7. As candidaturas que se encontram no estado “**Por validar**” foram objeto de reclamação, pelo que a **validação é obrigatória** devendo assegurar a validação e/ou invalidação de todas as candidaturas que se encontrem nesse estado na sua área reservada.

8. Após o decurso da presente fase, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) irá efetuar a análise e tratamento da reclamação do Concurso Nacional 2018/2019. Para que a análise e tratamento da reclamação decorra com a maior celeridade possível, as entidades de validação (agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) **devem efetuar o Upload de todos os documentos que sustentaram a validação/invalidação das candidaturas agora reclamadas**. Assim, antes de submeter a validação da reclamação, deve confirmar se anexou todos os documentos.

9. Princípios da validação da reclamação

A aplicação da reclamação eletrónica dispunha de três opções, pelo que os candidatos podiam selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Interno Antecipado, Externo Ordinário/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, e/ou Concurso Externo Extraordinário [Opção A];
- b) Reclamação, Correção de dados, Desistência Parcial da candidatura Concurso Externo Ordinário/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, e/ou Concurso Externo Extraordinário [Opção B];
- c) Reclamação da validação efetuada pela entidade de validação para o Concurso Interno Antecipado, Externo Ordinário/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, e/ou Concurso Externo Extraordinário [Opção C].

Deste modo, os candidatos puderam apresentar reclamação de:

- Qualquer campo válido/inválido que tenha sido incorretamente validado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de admissão/ordenação e do verbete;
- Qualquer campo não válido que tenha sido incorretamente invalidado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de exclusão e do verbete.

10. A aplicação da validação da reclamação apresenta sempre o campo da validação pré-preenchido com a opção de validação aplicada em fase anterior, exceto nos casos em que ocorreu reclamação do(s) campo(s).

11. As regras para a validação da reclamação são as mesmas que foram usadas no primeiro momento de validação da candidatura eletrónica (ver Manual de Instruções da Validação da Candidatura Eletrónica).

12. Esclarece-se ainda que, os candidatos ao concurso externo ordinário, só podem ser ordenados na 1.ª prioridade alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se reunirem os requisitos previstos no artigo 42.º do referido diploma. Assim, as entidades de validação deverão prestar especial atenção à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.3.1 e 4.3.1.1).

13. Paralelamente, os candidatos ao concurso externo ordinário, só podem ser ordenados na 2.ª prioridade alínea b) ou c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, se prestaram funções docentes conforme estipulado nas referidas alíneas e n.º 4 do mesmo artigo. Por sua vez, os candidatos ao concurso externo extraordinário, só podem ser ordenados nas mesmas prioridades se prestaram funções docentes em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação, conforme dita o artigo 39.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Assim, as entidades de validação **deverão prestar especial atenção** à validação dos campos que determinam a aferição da prioridade (Opções de candidatura - campos 4.3.3.2, 4.3.3.3, 4.3.3.4 e 4.4).

14. Esclarecemos que na aferição da 2ª prioridade alínea c), a prioridade é efetuada de acordo com o grupo de recrutamento onde o docente se encontra/ou a lecionar. Se o candidato reunir condições para esta prioridade em mais do que um grupo de recrutamento, será esta a prioridade para todos esses grupos. Em sede de validação de candidatura, a respetiva prioridade deverá ser validada/invalidada pela entidade de validação. Para os grupos de recrutamento em que tal não aconteça (ou seja, não se verifique a validação do posicionamento na 2.ª prioridade alínea c)) será posicionado em 3.ª prioridade, mantendo-se a concurso.

15. Alerta-se para o facto de, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nenhum membro do órgão de direção do agrupamento de escolas/escola não agrupada, poder intervir no processo de validação da sua própria reclamação.

16. As confirmações indevidas dos elementos constantes do processo das candidaturas por parte das entidades intervenientes fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

17. No Portal da DGAE, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica, disponibilizado aquando da primeira validação.

07 de junho de 2018,

A Diretora-Geral da Administração Escolar (em regime de suplência)

Susana Castanheira Lopes